

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** TALENTECH - Tecnologia Ltda – CNPJ: 15.773.416/0001-10

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa TALENTECH - Tecnologia Ltda. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023, questionando o seguinte aspecto:

1. Do excesso de especificação técnica do software;

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 12/07/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto no item 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

**3. DO JULGAMENTO**

**1. Quanto do excesso de especificação técnica do software:**

Alega em síntese a impugnante que “[...] há excesso de especificações relativas ao software nos termos do item 9.3.2.1.1 e seguintes, vejamos:

9.3.2.1.1 O software deve ser um site de computação em nuvem, que oferece os serviços online, e acessível através de navegador web não necessitando instalação de programa específico local para seu

acesso e funcionamento, baseado nos moldes SaaS (“Software as a Service”) que significa “programa como serviço” definido “Serviço” aqui como o produto ou trabalho oferecido por uma empresa;

9.3.2.1.2 O software deve fornecer ambiente cloud Computing com acesso web, web adaptativo mobile e ~~aplicativo mobile próprio~~ com uma interface gráfica totalmente interativa com gerenciamento e visualização de todas as imagens e dados de vídeos de câmeras panorâmicas, placas dos veículos e faces capturados através de câmeras;

9.3.3.3 Ao término da implantação do software a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamento presencial para os operadores designados pela CONTRATANTE. O treinamento deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e ocorrerá no local definido pela CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar em meio digital todo o material didático, bem como todos os manuais originais do software e de todos os equipamentos instalados.

9.3.3.4 Após o treinamento, a empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte presencial junto aos operadores do sistema. Devem ser disponibilizadas 8 (oito) horas presenciais mensais (podendo ser online, caso seja esta a opção do município CONTRATANTE), nas instalações da CONTRATANTE, por um período de seis meses, para tirar dúvidas e garantir o melhor aproveitamento dos recursos do sistema para as câmeras instaladas.

[...]

Razão não assiste a impugnante no tocante aos itens 9.3.2.1.1 e 9.3.2.1.2.

Conforme objeto do Edital:

*Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades[...] (grifo nosso)*

Tais descritivos constantes dos itens 9.3.2.1.1 e 9.3.2.1.2 são especificações do objeto da presente licitação, visando o adequado entendimento do objeto a ser contratado, não tendo, dessa forma, caráter restritivo à competição.

No que tange o item 9.3.3.3, será incluído o seguinte complemento, no que tange ao formato do treinamento a ser realizado: ‘podendo ser on-line, caso seja esta a opção do município CONTRATANTE’, de forma que constará nova redação no referido item do Edital, conforme segue:

9.3.3.3 Ao término da implantação do software a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamento presencial (podendo ser on-line, caso seja esta a opção do município CONTRATANTE) para os operadores designados pela CONTRATANTE. O treinamento deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e ocorrerá no local definido pela CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar em meio digital todo o material didático,

*bem como todos os manuais originais do software e de todos os equipamentos instalados.*

Já no item 9.3.3.4, será incluído o termo “até”, para que fique a critério do ente contratante a utilização total ou não das 8 (oito) horas de suporte mensais, bem como será alterada a redação no que tange ao formato do suporte, podendo ser on-line, conforme segue:

*9.3.3.4 Após o treinamento, a empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte presencial ou on-line, conforme opção definida pelo município CONTRATANTE, junto aos operadores do sistema. Devem ser disponibilizadas até 8 (oito) horas mensais de suporte nas instalações da CONTRATANTE, por um período de seis meses, para tirar dúvidas e garantir o melhor aproveitamento dos recursos do sistema para as câmeras instaladas.*

Assim, considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo **acolhimento parcial** da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão**, tendo em vista o Comunicado 01/2023, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 14/07/2023, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO. Logo, nova data será definida para a realização do pregão, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no site do Ciga e na Plataforma Compras.gov.

#### **4. CONCLUSÃO**

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, opina pelo acolhimento parcial da presente impugnação, sendo julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma parcial do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 25 julho de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR

**Pregoeira**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023/CIGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023/CIGA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazomáximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** TALENTECH - Tecnologia Ltda – CNPJ: 15.773.416/0001-10

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **parcialmente procedente** apresentada pela empresa TALENTECH - Tecnologia Ltda, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do Ciga**

